



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

LEI COMPLEMENTAR 015/2009, de 24 de abril de 2009.

CRIA O NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX e dá outras providências

José Luiz Lopes, Prefeito Municipal de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

Faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO GESTOR

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT do município de José Boiteux/SC, de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Municipal e à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

Art. 2º - Caberá ao NGPT a realização de medidas necessárias ao desenvolvimento territorial, caracterizado pelas seguintes ações:

I – propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

II- propor, debater, emitir e apresentar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política urbana e em especial o Plano Diretor;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV- alterar a concepção do planejamento territorial e gestão democrática;

V – criar, modificar ou extinguir macrozonas, macroáreas e unidades funcionais na proposta de zoneamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

Rua 16 de Junho, 13 - Centro - CEP 89145-000 - José Boiteux - SC
Fone (47) 3352 7111 - www.pmjb.sc.gov.br - gabinete@pmjb.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

VI – alterar ou definir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;

VII – avaliar, acompanhar e recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento urbano integradas à políticas locais, regionais, estaduais e nacionais em consonância com a Lei nº. 10.257 de 10/07/2006;

VIII – propor a criação de instrumentos financeiros e institucionais orçamentários para a gestão da política urbana;

IX - sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos locais e regionais, conhecimento da legislação pertinente, e a discussão de soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do município sob a forma de Conferências, audiências públicas ou encontros;

X - estimular a participação social;

XI - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais;

XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;

XIII - representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem estar comum da população;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XV - dar publicidade dos trabalhos e decisões.

§ 1º - Caberá ao NGPT a discussão e elaboração de propostas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º, as quais serão apresentadas à comunidade em audiência pública.

§ 2º - Após a aprovação em audiência pública, conforme dispõe o parágrafo 1º, as propostas serão formatadas como projeto de lei e encaminhadas para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção ou promulgação do Prefeito Municipal.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 3º - O NGPT será composto de membros titulares e suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos ou categorias.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

I) As representações deverão estar acompanhadas de documentações que comprovem constituição legal;

II) O Núcleo Gestor de Planejamento Territorial será constituído de 11 membros efetivos e 11 membros suplentes, assim distribuídos:

| | efetivos | suplentes |
|---|----------|-----------|
| • poder executivo estadual ou federal – | 1 | 1 |
| • poder público municipal – | 4 | 4 |
| • movimentos populares – | 2 | 2 |
| • entidades empresariais – | 2 | 2 |
| • entidades representantes de trabalhadores e sindicais – | 1 | 1 |
| • Ministério Público – | 1 | 1 |

Parágrafo Único: O Núcleo Gestor de Planejamento Territorial estará vinculado ao Gabinete do Prefeito ou a Secretaria de Planejamento local;

§ 1º - Os membros do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial terão suplentes de mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares indicados também pelas entidades;

§ 2º - O regimento interno será aprovado pelo próprio Núcleo Gestor de Planejamento Territorial disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 3º - Os representantes, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º - O coordenador do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial será um dos membros indicados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Não havendo indicação por uma das entidades mencionadas nos incisos III a VI do artigo 3º, a vaga prevista será preenchida através de indicação de outras entidades representantes dos movimentos populares.

§ 2º - No caso do representante nomeado na forma do caput deste artigo não participar efetivamente das reuniões convocadas ou praticar conduta desabonadora, o NGPT encaminhará ao Prefeito Municipal solicitação de substituição, acompanhada da nova indicação da respectiva entidade.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Capítulo III

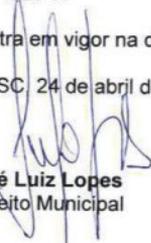
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A iniciativa de modificar a legislação urbanística do município, quer por parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou dos cidadãos, deverá ser anexada de parecer do NGPT.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do NGPT.

Art. 7º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

José Boiteux/SC, 24 de abril de 2009


José Luiz Lopes
Prefeito Municipal